PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para todas as secretarias deste Município. **Data e Hora de Abertura:** 27-12-2.017 às 09:00hs. **LOCAL**: Prefeitura Municipal. O Edital pode ser retirado no setor de Licitações da Prefeitura site: www.saopedrodacipa.mt.gov.br e/ou Informações: (66) 3418-1500. São Pedro da Cipa-MT, 01 de dezembro de 2017.

FABIANA NUNES RUIZ SILVA

Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia. Edital de Publicação nº 042/2017. A Secretária Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia-MT, Sra. Cristiane Lanzarin, no cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna-se público os atos abaixo discriminados: Finalização do Processo Licitatório nº 003/2017, na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 002/2017, conclui pela locação de Imóvel Urbano para sediar o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia, com Menor Preço apresentado pela Imobiliária Pedra no Valor de R$ 1.750,00 mensais. Localização do Imóvel: situado na Rua Independência nº 1.284, Bairro Campinas. Menor Preço: R$ 1.750,00 mensais. Valor total do Contrato R$ 21.000,00. Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente. Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia-MT, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete. **Cristiane Lanzarin.** Secretária Executiva-CISRGA.

Sincovaga
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. No comprimento no que dispõe o **Art.8° inciso VI da C. Federal.** Convoca todos os associados e participantes quites com as obrigações Sindicais, para a Assembléia Geral Ordinária para apreciar a **PROPOSTA SALARIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE-MT**. **EXERCICIO: 2018, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Data base 1° de janeiro de 2018**. Que realizará no dia **18/12/2017**, na Sede do SINCOVAGA –MT .Sito , Rua Galdino Pimentel n° 14, sala 144 - Ed. Palácio do Comércio .Cuiabá-MT. Em primeira convocação que realizar-se- à às 14hs e 30 mim. Caso não obtenha quórum será às 15hs e 30 mim com qualquer número de associados e participantes presentes.

ORDEM DO DIA:

1) Discussão/ Votação/Aprovação de uma Contra-Proposta do Sindicato Patronal, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cuiabá e Várzea Grande-MT.

2) Assuntos Gerais: discussão sobre reforma da previdência e trabalhista. Cuiabá, 08 de dezembro de 2017.

João Flávio Barbosa Sales - Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 54071-89.2013.811.0041 ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A PARTE RÉ: ANTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R$ 25.905,72. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios.

ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. **RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** Os requeridos firmaram com o requerente em 24/04/2008 uma "Cédula de Crédito Bancário –Empréstimo- Cheque Especial/" (documento anexo), no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo vencimento ficou inicialmente estipulado para 04/10/2011, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, na medida em que o executado utilizasse o crédito concedido. Consoante se infere dos documentos acostados, a devedora não adimpliu a prestação que se venceu em 02/05/2008, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R$ 11.848,40(onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R$ 25.905,72 (vinte e cinco mil, novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos), que se encontra discriminada nos autos

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO

AUTOS N. 1025345-49.2017.8.11.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO

EXECUTADO: MARCIO GREIDE OLIVEIRA DE NOVAES

CITANDO: MARCIO GREIDE OLIVEIRA DE NOVAES, CPF/MF 793.275.751-72

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/08/2017

VALOR DO DÉBITO: R$ 36.017,86

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, CPC), ressaltando que, não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. FICA AINDA, DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 916 do CPC).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. **Não havendo resposta no prazo especificado será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial.**

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão-de-Obra do Estado de Mato Grosso, Sr. Nilson Moreira Barbosa, no uso e gozo de suas atribuições constitucionais e estatutárias vigentes **CONVOCA**, para Assembléia Geral Extraordinaria, todos os associados ao respectivo sindicato e em dia com suas mensalidades sindicais, a comparecerem nesta terça-feira, dia 19 de dezembro de 2017, sendo a primeira chamada às 14:30 horas e a segunda chamada às 15:00 hs. Na sede do Sindicato Patronal, localizado na Rua: Profº. Rafael Rueda, Nº 70, sala 02, Bosque da Saúde, para apreciarem a seguinte ordem do dia: Convenção Coletiva de Trabalho 2018 no segmento de Asseio e Conservação (Limpeza Predial).

NILSON MOREIRA BARBOSA
Presidente do **SEAC-MT**

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão-de-Obra do Estado de Mato Grosso, Sr. Nilson Moreira Barbosa, no uso e gozo de suas atribuições constitucionais e estatutárias vigentes **CONVOCA**, para Assembléia Geral, todos os associados ao respectivo sindicato e em dia com suas mensalidades sindicais, a comparecerem nesta terça-feira, dia 19 de dezembro de 2017, sendo a primeira chamada às 10:00 horas e a segunda chamada às 10:30 hs. Na sede do Sindicato Patronal, localizado na Rua: Profº. Rafael Rueda, Nº 70, sala 02, Bosque da Saúde, para apreciarem a seguinte ordem do dia: Deliberação e Aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018 para a função MOTORISTA nas Empresas terceirizadas de Asseio e Conservação.

NILSON MOREIRA BARBOSA
Presidente do **SEAC-MT**

Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia. Edital de Publicação nº 043/2017. Processo Licitatório nº 006/2017. Carta Convite nº 002/2017. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Presidente da Comissão de Licitação Sra. Cristiane Lanzarin, nomeada pela Resolução Nº 011/2016, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato: Processo Licitatório: 006/2017. Modalidade: Carta Convite nº 002/2017. Data de Abertura: 21/12/2017. Local: Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia e/ou Site: www.cisrga.com.br E-mail: diretoria@cisrga.com.br e cisrga@cisrga.com.br Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de contabilidade pública, financeira, orçamentária e prestação de contas ao tribunal de contas de Mato Grosso. Os anexos encontram-se à disposição dos fornecedores e a quem mais interessar possa, a partir da data de 11 de Dezembro de 2017, na sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia na sala de licitação, no endereço Rua Independência, nº 1.284, Bairro Campinas – Barra do Garças/MT, em horário de expediente; Manhã 09:00 às 11:00hs e tarde 14:00 às 17:00hs ou pelos Fones (66) 3401-1630, 3401-2946, bem como pelo endereço eletrônico: www.cisrga.com.br E-mail: diretoria@cisrga.com.br e cisrga@cisrga.com.br Barra do Garças/MT, 08 de Dezembro de 2017. **Cristiane Lanzarin.** Presidente da CPL.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

PROCESSO 554-10.2015.811.0039 CODIGO 60857 VLR CAUSA R$ 31.454,09 TIPO CIVEL **POLO ATIVO:** BANCO BRADESCO S/A MATRIZ **POLO PASSIVO:** R S DINIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA E ROGERIO SARAIVA DINIZ Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): R S DINIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME, CNPJ: 12382783000102 e atualmente em local incerto e não sabido ROGERIO SARAIVA DINIZ, Cpf: 56143389853, Rg: 7.261.656-8, Filiação: Orlanda Monteiro Diniz e José Saraiva Diniz, data de nascimento: 20/02/1954, natural de Belo Horizonte-MG, casado(a), contador, Telefone 65 99992-3116. atualmente em local incerto e não sabido **FINALIDADE:** CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de @Resposta dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial: TRATA-SE DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, movida pela BANCO BRADESCO S/A contra R S DINIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME na pessoa de seu representante legal ROGÉRIO SARAIVA DINIZ, O EXECUTADO firmou com o exequente em 15/08/2013 uma "Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro" no valor de R$ 30.779,80, para pagamento em 36 parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/09/2013, acrescidos dos encargos pré-fixados à base de 2,5% ao mês e demais consectários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo da mencionada cédula. Consoante se infere os documentos acostados, os executados não adimpliram a prestação que se venceu em 15/07/2014, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importam até o seu vencimento na quantia de R$ 29.336,85, que devidamente corrigida pelo INPC, acrescidas de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento) perfaz a quantia de R$ 31.454,09.TRATA-SE DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, movida pela BANCO BRADESCO S/A contra R S DINIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME na pessoa de seu representante legal ROGÉRIO SARAIVA DINIZ, O EXECUTADO firmou com o exequente em 15/08/2013 uma "Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro" no valor de R$ 30.779,80, para pagamento em 36 parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/09/2013, acrescidos dos encargos pré-fixados à base de 2,5% ao mês e demais consectários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo da mencionada cédula. Consoante se infere os documentos acostados, os executados não adimpliram a prestação que se venceu em 15/07/2014, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importam até o seu vencimento na quantia de R$ 29.336,85, que devidamente corrigida pelo INPC, acrescidas de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento) perfaz a quantia de R$ 31.454,09. Despacho/ Decisão: Código 60857.Defiro o pedido em petição retro e, para tanto cite-se a parte executada por via editalícia com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 256, I, do Código de Processo Civil, com as advertências legais.Intime-se.Cumpra-se.São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de julho de 2017.Edna Ederli CoutinhoJuíza de Direito em substituição legal.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. Autos nº 2725-21.2010.811.0004 – código 97736 Espécie: Execução de Título Extrajudicial – Processo de Execução – Processo Cível e do Trabalho Parte Requerente: Banco do Brasil S/A Parte Requerida: **W da Luz Machado e Wanderléia da Luz Machado**. Citando: Executados(as): W da Lux Machado, CNPJ: 09459995000128 e Wanderleia da Luz Machado, CPF: 909.146.511-53, RG: 13537946/SSP/MT Finalidade: Citação do(s) executado(s) por todo conteúdo da petição inicial abaixo transcrito sua parte principal, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput) do CPC/2015, advertindo-o(s) de que, no caso de pronto pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária fixada no despacho inicial será reduzida pela metade, bem como, querendo a executada embargar a execução, os embargos poderão ser interpostos, independentemente de penhora, depósito ou caução, e deverão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias – art. 915 do CPC. Resumo da Inicial: "...Pelo contrato de abertura de crédito fixo 40/01363-4, de 04/06/2008, o exequente propiciou aos executados um crédito fixo no valor de R$ 44.514,40, o qual fora garantido por fiança pela representante legal. {...} Ocorre que a executada utilizou os benefícios do contrato, porém não cumpriu o pactuado, deixando de saldar o débito que acrescido dos encargos financeiros pactuados e acessórios devidos e calculados até 18/01/2010, importa o valor de R$ 65.503,99.{...} Decisão/Despacho: "Promova a citação editalícia dos executados, W. da Luz Machado e Wanderléia da Luz Machado". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Édina Margareth Ferreira Moraes, digitei. Barra do Garças-MT, 30 de Novembro de 2017.

(12 E 13/12/2017)

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. Processo: 18848-12.2012.811.0041. Código: 766102. Vlr Causa: 120.314,50. Tipo: Cível. Espécie: Procedimento Ordinário. Polo Ativo: Banco do Brasil S/A. Polo Passivo: Plastibrazil Indústria e Comércio de Tubos Ltda, Luiz Fernando Gambi de Vasconcelos e outros. Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): **PLASTIBRAZIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA**, CNPJ: 06888439000189 e atualmente em local incerto e não sabido LUIZ FERNANDO GAMBI DE VASCONCELOS, Cpf: 02390749127, Rg: 12930990, Filiação: Celso Luiz de Vasconcelos e Paula Carioca Gambi Vasconcelos, data de nascimento: 04/05/1987, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), empresário. atualmente em local incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial: A parte autora ingressou com Ação de Cobrança visando receber o valor de R$ 120.34,50 (cento e vinte mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), ante a inadimplência da parte requerida. Despacho/Decisão: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃOAutos Código n° 766102 – Ação de CobrançaAos 9 de agosto de 2017, às 16:00 horas, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, a advogada da Instituição Financeira e seu preposto.Aberta a audiência, constato no mandado a ser juntado que a ré Paula Carioca Gambi Vasconcelos, negou-se de atender ao Sr. Meirinho, razão pela qual tenho-a como regularmente citada, no entanto, evitando arguições de nulidades futuras expeça-se AR intimando-a desta decisão, para querendo manifestar-se em 15 dias. Procedi pesquisa quanto a Luiz Fernando Gambi que assinou o contrato de fls. 32/41 em nome da empresa PlastiBrasil, resultando no mesmo endereço já diligenciado, razão pela qual determino a citação da PlastiBrasil e Luiz Fernando por edital com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do mesmo codex, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.Após, intime-se a parte autora para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação - conforme disposto no parágrafo único do referido artigo. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC/2015, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. NADA MAIS. Eu, Karolliny Souza Fernandes Dos Santos, Estagiária, o digitei e subscrevi.Dr. Paulo Sergio Carreira de SouzaJuiz de DireitoDra. Rafaela Galeski BeloAdvogada da Instituição FinanceiraSr. Rodrigo Pereira PaisPreposto da Instituição Financeira. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos Vinicius Marini Kozan, digitei. Cuiabá, 22 de setembro de 2017

(12 E 13/12/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO 141/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO 141/2017, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo laboratorial e odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então DESERTA. Campo Novo do Parecis-MT, 11 de dezembro de 2017

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
AVISO DE RESULTADO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, tendo como objeto aquisição e instalação de equipamentos de informática para a ampliação da capacidade do processamento de dados do Datacenter do Município de Nova Mutum, do qual sagrou-se a empresa INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ – 06.241.557/0001-09 no valor total de R$ R$ 1.800.007,58 (um milhão, oitocentos mil, sete reais, cinqüenta e oito centavos). O representante assinou a ata renunciando a intenção de interposição de recurso. Nova Mutum/MT, 11 de dezembro de 2017.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a Construção do Mercado do Produtor do Município de Lucas do Rio Verde – Conforme Convênio Nº 841306/2016 MAPA. Data: 12/01/2018. Entrega Envelopes e do credenciamento: Das 07:30 h às 08:00 h. Abertura dos Envelopes: 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – Endereço supracitado Prazo CRC: Até o terceiro dia anterior à data marcada para recebimento das propostas, ou seja, 10/01/2018. Visita: Entre os dias 12/12/2017 até 11/01/2018. Edital Completo: Disponível no endereço: Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT. CEP 78.455-000 Fone: 65.3549.8300 e no Site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde MT, 11 de dezembro de 2017.
keila Moreti
Presidente CPL

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2017

O Município de Lucas do Rio Verde MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, o resultado da Concorrência Pública N. 009/2017, que trata da Contratação de empresa especializada para execução de mão de obra com fornecimento de material para ampliação do Bloco Educacional da Escola Municipal Caminho para o Futuro, visando propiciar aos educadores e educandos uma estrutura física adequada que atenda as prioridades educacionais da referida instituição de Ensino. Resultado: METAL NOBRE LTDA., com o valor total de R$ 1.049.260,63 (um milhão quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e setenta e tres reais).Diante disto fica aberto o prazo recursal da fase de julgamento das Proposta de Preço. A íntegra do procedimento encontra-se disponível no Paço Municipal, Sala de Licitações, situada na Avenida América do Sul, 2.500-S, Lot. Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT, Fone: 65 3549 8300. FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei Federal 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 11 de Dezembro de 2017
Keila Moretti
PRESIDENTE CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017
RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Lucas do Rio Verde, Sr. Flori Luiz Binotti, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Dispensa de Licitação Nº 011/2017 para locação de 01 (um) Imóvel de 351,21 m² para instalação do Caps, de propriedade de Antônio Nicolau Mialich no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, pelo período de 24 meses, valor total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) conforme disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação com fulcro nas disposições do caput do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação da mesma.

Lucas do Rio Verde MT, 08 de dezembro de 2017
Flori Luiz Binotti
PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Flori Luiz Binotti, torna público que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Dispensa de Licitação Nº 012/2017 para realização de revisão nos equipamentos pesados da Administração Pública Municipal, com a empresa: Dymak Maquinas Rodoviárias LTDA CNPJ 01.840.707/0001-79, no valor estimado de R$ 62.000,00, para o período de 12 (doze) meses. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação com fulcro nas disposições do caput do art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação da mesma.

Lucas do Rio Verde MT, 08 de Dezembro de 2017.
Flori Luiz Binotti
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2017

Objeto do Pregão: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de materiais hidráulicos e elétricos para manutenções dos prédios públicos do Município de Lucas do Rio Verde-MT. Data: 23 de Novembro de 2017. Empresa Vencedora: GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI vencedora dos Itens 01,02,03,04,06,07,08,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,33,34,36,39,40,42,45,47,48,49,50,51,52,58,59,60,61,62,64,69,70 e 71, no valor total de R$ 282.327,34 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).ALINE NICÁCIO ME vencedora dos Itens 05,43 e 67,no valor total de R$ 4.810,00 (quatro mil e oitocentos e dez reais). COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, vencedora dos Itens 09,10,11,30,37,38 e 55, no valor total de R$ 63.550,34 (sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais e trinta e quatro reais).SUL .COM ATACADO E VAREJO LTDA- EPP, vencedora dos Itens 15,35,41,44,46,53,54,56,65 e 68,no valor total de R$ 12.298,55(doze mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, vencedora dos Itens 31,32,57,63,66 e 72,no valor total de R$ 39.711,71 (trinta e nove mil e setecentos e onze reais e setenta e um centavos).

Lucas do Rio Verde-MT,08 de Dezembro de 2017.
Jéssica Regina Wohlemberg
PREGOEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - Primeira Vara Cível - EDITAL - PRAZO 10 DIAS. Dados do Processo: Processo: 1006-41.2011.811.0045. Código: 40701. Vlr Causa: 2.458,73. Tipo: Cível. Espécie: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. Polo Ativo: EBTE-EMPRESA BRASILEIRA DE TRASMISSÃO DE ENERGIA S/A. Polo Passivo: PAULO ROBERTO DE DAVID e MARLENE MONTAGNER DE DAVID. Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): TERCEIROS E INTERESSADOS (Intimando(a)), brasileiro(a), Bairro: Centro, Cidade: -MT. Finalidade: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS os termos da sentença de fls. 262/268 conforme abaixo transcrito, proferida nos autos, em epígrafe, que INSTUI A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA sobre a área de 1,8275 ha do imóvel registrado sob a matrícula n°1.883; e 1,8259 ha do imóvel registrado sob a matrícula n° 1.888, ambas do CRI de Lucas do Rio Verde-MT. Despacho/Decisão: Vistos etc.1. Trata-se de "Ação de Constituição de Servidão Administrativa com Pedido de Liminar de Imissão de Posse" proposta por EBTE - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A em face de PAULO ROBERTO DE DAVID e MARLENE MONTAGNER DAVID, com base no art. 40 do Decreto-Lei n° 3.365/41 e Resolução n° 2.044, de 11 de agosto de 2009 da ANEEL.Alega a requerente, em síntese, que recebeu da Agência Reguladora ANEEL, por meio da Resolução Autorizativa n° 2.044, de 11.08.2009, poderes para praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso irrestrito à área da servidão constituída. Diz, ainda, que após todos os estudos técnicos, se verificou a necessidade de instalação da rede de energia em parte do imóvel de propriedade dos requeridos. Aduz que os requeridos estão obstando a sua entrada na propriedade rural para a realização de trabalhos preliminares de topografia, geologia, definição do traçado da estrada de acesso à faixa da linha e da própria implementação das obras da linha de transmissão de energia.Pela constituição da servidão administrativa de 1,8275 há do imóvel registrado sob a matricula n°. 1.883, e 1,8259 há do imóvel registrado sob a matricula n°. 1.888, oferece aos requeridos uma indenização no valor de R$ 2.458,73 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos). Requer a concessão de liminar para fins da imissão provisória na posse da referida área, e, ao final, a imissão definitiva.Com a inicial vieram os documentos de f. 26/99. Fora proferida decisão inicial às f. 100/103, com o deferimento da liminar postulada, mediante o depósito prévio do valor de R$ 11.177,09 (onze mil cento e setenta e sete reais e nove centavos).Citados (f. 149), os requeridos não ofereceram contestação.Pela decisão de f. 1,154/155 determinou-se a avaliação da fração ideal da área objeto da servidão.Diante da insurgência da parte autora em face da avaliação realizada às f. 166/169 pela Oficiala de Justiça, determinou-se nova avaliação por Perito, cujo laudo foi apresentado às f. 205/253, do qual a parte autora manifestou concordância (f. 261). 2. É o breve relatório. FUNDAMENTO. DECIDO.Primeiramente, da análise do acervo de informações encartadas nos autos, verifica-se que os requeridos, uma vez devidamente citados, não contestaram o feito, deixando transcorrer 'in albis' o prazo para a consecução de tal mister. Nesses casos, considero que a revelia opera seus jurídicos e legais efeitos, fazendo presumir como verdadeiras as alegações de fato, e tão somente estas, articuladas pela parte autora quando da peça inicial (CPC, art. 344). Pois bem. A instituição de servidão para a instalação de linhas de transmissão de energia encontra amparo no artigo 40 do Decreto-Lei n° 3.365/41, segundo o qual podem ser constituídas servidões pelo Poder Público mediante indenização, na forma da lei.Na lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, 18ª ed., Atlas, 2008), a servidão administrativa constitui "o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em face de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública".Acrescentando, ensina HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., Malheiros, 1995, p. 534/535): "A instituição da servidão administrativa ou pública faz-se por acordo administrativo ou por sentença judicial, precedida sempre de ato declaratório da servidão, à semelhança do decreto de utilidade pública para desapropriação. A própria lei geral da desapropriação - Dec.-lei 3.365/41 - admite a constituição de servidões 'mediante indenização na forma desta lei' (art. 40). Claro está que só se aplica o processo expropriatório no que couber à servidão administrativa. A indenização não será da propriedade, mas sim dos danos ou prejuízos que o uso dessa propriedade pelo Poder Público efetivamente causar ao imóvel serviente. (...)A indenização da servidão faz-se em correspondência com o prejuízo causado ao imóvel. Não há fundamento algum para o estabelecimento de um percentual fixo sobre o valor do bem serviente, como pretendem alguns julgados. A indenização há que corresponder ao efetivo prejuízo causado ao imóvel, segundo sua normal destinação! Se a servidão não prejudica a utilização do bem, nada há que indenizar; se o prejudica o pagamento deverá corresponder ao efetivo prejuízo, chegando mesmo a transformar-se em desapropriação indireta com indenização total da propriedade, se a inutilizou para sua exploração econômica normal."Trata-se, pois, a servidão administrativa, de forma de intervenção pública na propriedade privada que difere da desapropriação, pois nesta é retirada a propriedade do particular, enquanto naquela é conservada a propriedade, mas impõe-lhe o ônus de suportar um serviço de uso público, indenizando-se não a propriedade em si, mas os prejuízos decorrentes de sua utilização. A servidão administrativa, portanto, ao contrário da desapropriação, é a intervenção do Poder Público na propriedade privada do administrado de maneira parcial, apenas restringindo o seu uso.No caso dos autos, não bastasse a revelia dos requeridos, os documentos carreados aos autos pela parte autora comprovam o fato constitutivo do direito invocado, qual seja, a declaração da utilidade pública da área em questão para fins de instituição de servidão administrativa em seu favor, emitida pela Agência Reguladora ANEEL através da Resolução Autorizativa n° 2.044, publicada no Diário Oficial da União no dia 26.08.2009 (f. 53/55). No que tange ao valor da indenização, entende-se que este deve ser apurado em conformidade com as características do imóvel, observada sua real situação e destinação, a dar ensejo à justa indenização pela implantação das linhas de transmissão. Devem-se levar em conta todas as circunstâncias que permeiam a servidão, como o prejuízo sofrido, o valor da terra nua, os riscos para o imóvel, a restrição do uso, dissabores, entre outras peculiaridades. Neste sentido:"APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. INDENIZAÇÃO. CRITÉRIO. HONORÁRIOS. JUROS MORATÓRIOS. 1 - A indenização deve ser calculada em cada caso concreto, levando em conta todas as circunstâncias que permeiam a servidão, como o prejuízo sofrido, o valor da terra nua, os riscos para o imóvel, a restrição do uso, dissabores, entre outras peculiaridades. 2 - Considerando a inequívoca sucumbência da parte autora em relação ao quantum indenizatório - fixado quase no triplo do valor sugerido na inicial -, devem ser arbitrados honorários, com observância da regra inserta no art. 27, §1°, do Decreto-Lei 3.365/41. No mesmo sentido é a orientação traçada pelas Súmulas 617 do STF e 141 do STJ. 3 - A incidência dos juros moratórios tem início no dia 01° de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, conforme preconiza o art. 15-B do Decreto-Lei n° 3.365/41. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70059105502, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 16/07/2014)"Nesta toada, tenho que o cálculo elaborado pelo Perito Judicial (vide laudo de f. 205/253) considerou todos os aspectos acima mencionados, tendo sido bastante claro e preciso em suas conclusões, que foram alcançadas por intermédio de critérios técnicos regularmente aceitos, inclusive quanto à avaliação da área atingida pela servidão determinada.Sendo assim, e considerando que a prova pericial em questão é técnica, hei por bem adotá-la de forma in totum, fixando a indenização no valor total de R$ 31.669,01 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e um centavo), dos quais R$ 12.994,54 se referem à área servienda da matrícula n° 1.888 (1,83 há), e R$ 18.674,47 se referem à área servienda da matrícula n° 1.883 (1,86 há), ambas do CRI de Lucas do Rio Verde/MT. 3. DIANTE DO EXPOSTO, na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de: a) INSTITUIR servidão administrativa sobre as áreas constantes nos memoriais descritivos de f. 74/76 e 91/93, referentes a 1,8275 ha do imóvel registrado sob a matrícula n°. 1.883, e 1,8259 há do imóvel registrado sob a matrícula n°. 1.888, ambas do CRI de Lucas do Rio Verde, gravando os respectivos imóveis; b) IMITIR a requerente na posse da referida servidão, tornando definitiva a medida antecipatória deferida às f. 100/103; e c) ARBITRAR o valor da indenização a ser paga pela instituição da servidão administrativa, abrangendo as duas matrículas, em R$ 31.669,01 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e um centavo). A diferença entre este valor e o montante depositado deverá ser corrigida pelo IGP-M e acrescida de juros compensatórios de 1% ao mês a contar do depósito inicial até o trânsito em julgado desta decisão, quando então passarão a ser calculados juros moratórios de 1% ao mês sobre a totalidade da dívida, no caso de descumprimento do julgado. 3.1. Mostrando-se justificada a resistência dos demandados em anuir com a desapropriação administrativa, já que a indenização inicialmente ofertada, no valor de R$ 2.458,73, se mostra bem inferior ao valor da indenização ora apurada, não lhes devem ser impostos ônus de sucumbência pela inevitável procedência do pedido de instituição da servidão administrativa. Por isso, condeno a autora no pagamento das custas processuais, e deixo de arbitrar honorários advocatícios, eis que não houve apresentação de defesa. 3.2. Após o trânsito em julgado, publique-se o edital previsto no art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41 e expeça-se o competente mandado para averbação da presente servidão nas matrículas dos imóveis correspondentes. 3.3. Igualmente após o trânsito em julgado, fica desde já deferido o levantamento dos valores que se encontram em depósito em favor dos requeridos, os quais deverão ser pessoalmente intimados para indicar os dados necessários. 3.4. Quanto à diferença entre o valor em depósito e o montante da indenização fixada, uma vez não efetuado o depósito voluntário, com ou sem intimação para tanto, deverá ser objeto de exigência, pela parte ré, via fase de cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde de-MT, 10 de agosto de 2017. Cássio Luís Furim JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, 25595 - EMERSON H. LEITE XAVIER, digitei. Lucas do Rio Verde, 02 de outubro de 2017. Cássio Luís Furim - Juiz de Direito. (12/12/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
RESULTADO DE TOMADA PREÇO Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado da TOMADA DE PREÇOS N 004/2017, tendo como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO PÁTIO MILITAR NO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO – MT"**, SAGROU-SE vencedora a empresa THAIS SALTON GNOATO EPP, CNPJ N.º 17.254.689/0001-83, com valor global de R$ 195.229,43 (cento e noventa e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

MIRALDO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO.

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2017

O MUNICIPIO DE SORRISO – MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2017, TENDO COMO OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TELHAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NECESSARIOS PARA REPAROS E ADAPTAÇÕES DE UNIDADES DE ENSINO DE SORRISO.", CONFORME A SEGUIR: **06.184.140/0001-43 KASA FORT MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA** ITENS VENCEDOR - 7660 R$ 42,89 - 11793 R$ 25,85 - 14650 R$ 12,96 – 73663 R$ 31,97 - 107518 R$ 22,97 - 107563 R$ 15,47 - 820246 R$ 14,47, VALOR TOTAL R$ **114.022,50**; **01.872.282/0001-80 PIRAPO COM. DE MAT. PAR CONS. LTDA** ITENS VENCEDOR - 11794 R$ 43,79 - 820252 R$ 484,89, VALOR TOTAL R$ **119.172,80; 17.254.689/0001-83 THAIS SALTON GNOATO – EPP** ITEM VENCEDOR - 820369 R$ 48,45, VALOR TOTAL R$ **38.760,00**.

MARISETE M. BARBIERI
PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2017

O MUNICIPIO DE SORRISO – MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2017, TENDO COMO OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTE E DERIVADOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.", CONFORME A SEGUIR: **05.028.849/0002-78 E. M. PUERTA – ME** ITENS VENCEDOR - 80624 R$ 225,00 - 80625 R$ 171,00 - 80627 R$ 170,00 - 80633 R$ 240,00 - 80635 R$ 230,00 - 92783 R$ 200,00 - 169626 R$ 230,00 - 821605 R$ 230,00 - 821607 R$ 60,00 - 821608 R$ 310,00 - 821610 R$ 45,00, VALOR TOTAL R$ **497.175,00**; **07.346.954/0001-08 FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS EIRELI** ITENS VENCEDOR - 67874 R$ 16,00 - 69498 R$ 154,00 - 80632 R$ 255,00 - 80634 R$ 265,00 - 821604 R$ 14,00 - 821606 R$ 20,00 - 821611 R$ 368,00, VALOR TOTAL R$ **276.710,00; 24.969.636/0001-04 O MONTAGNA E CIA LTDA** ITENS VENCEDOR - 80636 R$ 239,00 - 92785 R$ 287,00 - 169615 R$ 15,50 - 169619 R$ 23,00 - 169627 R$ 33,00 - 821609 R$ 17,50, VALOR TOTAL R$ **209.321,00**.

MARISETE M. BARBIERI
PREGOEIRA

AVISO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE 011/2017

O Município de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DOS PREÇOS CONSIGNADOS NA TABELA ABCFARMA, DESTINADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO - MT.

1 – DO OBJETO - O objeto do presente processo é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DOS PREÇOS CONSIGNADOS NA TABELA ABCFARMA, DESTINADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO - MT.

2 – DO AMPARO LEGAL - O presente processo licitatório é regido pela Lei n.º 8.666/93 e pelas normas contidas nesse Edital.

3 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO: O credenciamento ocorrerá no período das 07:00 horas do dia **14 de dezembro de 2017 até as 12:00 horas do dia 29 de dezembro de 2017 (Horário Oficial da Cidade de Sorriso – MT),** ou a qualquer tempo quando as empresas do segmento manifestarem o seu interesse no credenciamento.

O horário de atendimento será das **7:00 às 12:00 horas**, no departamento de licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanete de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE
JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.
EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. EDENILSON RODRIGUES CAMASSOLA e KARINE STÉFANY DE ARRUDA BARBALHO. Sendo o pretendente natural de Cuiabá/MT, nascido no dia 07/03/1991, portador da CNH 04689604783 DETRAN/MT, nela inserida o RG sob o nº 20427514 SSP/MT e CPF:036.105.661-32, profissão Vendedor, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Avenida Filinto Muller, nº 2493, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, filho de ADMIR CAMASSOLA e MARLY RODRIGUES CAMASSOLA. E a pretendente natural de Cuiabá/MT, nascida no dia 22/05/1993, portadora da CNH 05910757678 DETRAN/MT, nela inserida o RG sob o nº 18394213 SESP/MT e CPF:016.587.831-23, profissão Operadora de Caixa, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Avenida Filinto Muller, nº 2493, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, filha de DAVILSON BARBALHO CAMARA e CLAUDETE ROSA DE ARRUDA. A contraente em virtude do casamento, passará a usar o nome de: KARINE STÉFANY DE ARRUDA BARBALHO CAMASSOLA. O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Bem como publicado em Jornal Diário desta Comarca e no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a lei 6.015/73 e legislação complementar. Os contraentes casaram-se no livro______ folha_______ termo_______. Várzea Grande-MT, 06 de dezembro de 2017.

OFICIAL

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE
JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.
EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. DANIEL ROGER GORGONHA e DAYANE BISMARK XAVIER. Sendo o pretendente natural de Várzea Grande/MT, nascido no dia 04/11/1994, portador da CNH nº. 05889719739 DETRAN/MT, nela inserida o R: 23664703 SEJUSP/MT e CPF: 037.828.251-44, profissão Suporte Técnico, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Rua:K, S/N, Quadra: 12, Casa: 14-B, Loteamento São Jorge em Várzea Grande/MT, filho de IRINEU GORGONHA e VANDA FAUSTINO DE ARAUJO GORGONHA. E a pretendente natural de Cuiabá/MT, nascida no dia 05/11/1996, portadora da CNH nº. 06394187755 DETRAN/MT, nela inserida o RG: 25418459 SESP/MT e CPF:052.504.131-10, profissão Atendente, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua: K, S/N, Quadra: 12, Casa: 14-B, Loteamento São Jorge em Várzea Grande/MT, filha de JOELSON SANT'ANA XAVIER e VANUZA BISMARK XAVIER. A contraente em virtude do casamento, passará a usar o nome de: DAYANE BISMARK XAVIER GORGONHA. O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Bem como publicado em Jornal Diário desta Comarca e no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a lei 6.015/73 e legislação complementar. Os contraentes casaram-se no livro______ folha_______ termo_______. Várzea Grande-MT, 08 de dezembro de 2017.

OFICIAL

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE
JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.
EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. EDILSON DA SILVA SOUZA e JOANA SENA DA SILVA SANTOS. Sendo o pretendente natural de Barra do Bugres/MT, nascido no dia 27/06/1979, portador da CNH nº 05764595040 DETRAN/MT nela inserida o RG sob nº 11738855 SEJSP/MT e CPF: 804.461.831-72, profissão Ajudante Geral, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Rua Dezoito, S/N, Quadra 55, Bairro Jardim Marajoara II em Várzea Grande/MT, filho de SERAFIM JOSÉ DE SOUZA e IRACI DA SILVA SOUZA. E a pretendente natural de Poconé/MT, nascida no dia 11/05/1969, portadora da CNH nº 05307531171 nela inserida o RG sob nº 49321 MTE/MT e CPF: 537.830.261-72, profissão Conferente, estado civil Divorciada (Sentença proferida em 20-04-2017, pela M.Mº Juiza de Direito Drº Christiane da Costa Marques Neves), residente e domiciliada à Rua Dezoito, S/N, Quadra 55, Bairro Jardim Marajoara II em Várzea Grande/MT, filha de ANA BENEDITA DA SILVA. A contraente em virtude do casamento, continuara a usar o nome de: JOANA SENA DA SILVA SANTOS. O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Bem como publicado em Jornal Diário desta Comarca e no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a lei 6.015/73 e legislação complementar. Os contraentes casaram-se no livro______ folha_______ termo_______. Várzea Grande-MT, 08 de dezembro de 2017.

OFICIAL

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE
JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.
EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. TIAGO DANIEL GIACOBBO e ADRIANA CAROLINA ALVEAS. Sendo o pretendente natural de Santo Antônio do Sudoeste/PR, nascido no dia 28/07/1987, portador do RG:1899635-3 SESP/MT e CPF:739.051.511-20, profissão Empresário, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Rua Gertrudes Probest, nº 449, D. Px. Merc Bom Gosto, Várzea Grande/MT, filho de JOSÉ JÚNIOR GIACOBBO e DEONISE TERESINHA GALUPO GIACOBBO. E a pretendente natural de Várzea Grande/MT, nascida no dia 26/03/1994, portadora do RG:2122029-8 SESP/MT e CPF:034.006.271-19, profissão Assistente de Logistica, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua Colombia, nº 12, Res. Rita Monteiro, Várzea Grande/MT, filha de LUIZ CARLOS ALVES e MARIA ELIANA DE OLIVEIRA ALVES. A contraente em virtude do casamento, passará a usar o nome de: ADRIANA CAROLINA ALVES GIACOBBO. O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Bem como publicado em Jornal Diário desta Comarca e no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a lei 6.015/73 e legislação complementar. Os contraentes casaram-se no livro______ folha_______ termo_______. Várzea Grande-MT, 08 de dezembro de 2017.

OFICIAL

Edital de citação. Processo de execução. Prazo: 30 dias. Autos nº 33686-28.2010.811.0041. Ação: **Execução** de Título Extrajudicial, Processo de Execução, Processo Cível e do Trabalho. Exequente: **BB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil**. Executados: **S.W.E. Comércio e Engenharia a Serviço do Açucar e do Alcool** e **Sarah Azevedo Rdrigues e Alana de Azevedo Silva**. Citando: Executada: Alana de Azevedo Silva, Cpf: 01586876120, filiação: brasileira, endereço: Rua Ponta Porá, 151, Bairro: Alvorada, Cidade: Cuiabá-MT; Executado: S. W. E. Comércio e Engenharia a Serviço do Açucar e do Acool, CNPJ: 01489565000147, brasileiro, Endereço: Rua Dr. Enio Vieira, nº 258, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT; Executada: Sarah Azevedo Rodrigues, Cpf 02969207117, Rg: 19571178 SSP MT. Filiação: brasileira, solteira, empresária, Endereço: Rua Ponta Porá, nº 151, Bairro: Alvorada, Cidade: Cuiabá-MT. Data da distribuição da ação: 04/11/2010. Valor do débito: R$ 40.360,04. Finalidade: Citação dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem par aa satisfação da dívida. Resumo da inicial: Os Executados firmaram junto ao Exequente Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro – Leasing nº 82.866, no valor de R$ 26.900,00. Os executados não vêm honrando com o pagamento das parcelas. Houve tentativa do recebimento do débito, porém restou infrutíferas, de modo que a única alternativa restante foi o ajuizamento da presente demanda em face dos executados. No momento de ingresso da demanda, o débito perfazia o montante de 40.360,04. Advertência: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 15 dias para oporem embargos. Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2017. (12, 13/12/2017)

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE
JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.
EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. REGINALDO SANTOS DE MELO e MAYRA REGINA RAMALHO. Sendo o pretendente natural de Lucena/PR, nascido no dia 16/09/1974, portador da CTPS 89213 Serie 00009-MT nela inserida o RG:1060406-5 SJ/MT e CPF:781.832.191-87, profissão Auxiliar de Serviços Gerais, estado civil Divorciado, (Sentença Proferida em 09/09/2003, pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Fernando Miranda Rocha), residente e domiciliado à Rua Uirapuru, nº 13, Quadra 03, Bairro: Cristo Rei em Várzea Grande/MT, filho de JOÃO RENATO DE MELO e LINDALVA SANTOS DE MELO. E a pretendente natural de Várzea Grande/MT, nascida no dia 17/01/1990, portadora da CTPS 81534 Serie 0022-MT nela inserida o RG: 17398835 SSP/MT e CPF: 045.625.751-90, profissão Empacotadora, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua Uirapuru, nº 13, Quadra 03, Bairro: Cristo Rei em Várzea Grande/MT, filha de JOCENIL DOMINGOS RAMALHO e ELIZABETH BERNARDO RAMALHO. A contraente em virtude do casamento, passará a usar o nome de: MAYRA REGINA RAMALHO DOS SANTOS. O regime adotado é o de SEPARAÇÃO DE BENS OBRIGATÓRIO (Art. 1641 e 1523 CC). Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Bem como publicado em Jornal Diário desta Comarca e no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a lei 6.015/73 e legislação complementar. A rogo: Elizama Nathalia da Silva Ramalho, Casada, Brasileira, portadora da CNH nº 06444014541 DETRAN/MT nela inserida o RG: 26056941 SEJUSP/MT e CPF: 055.820.691-35, profissão Do Lar, Natural de Cuiabá/MT, onde nasceu no dia 25/12/1996, residente e domiciliada à Avenida Iris de Sirqueira, Quadra 03, Lote 09, Bairro: Jardim União em Várzea Grande/MT. Testemunha 1: Silvani Lopes de Carvalho, Solteira, Brasileira, portadora do RG: 1860456-0 SESP/MT e CPF: 890.757.731-35, profissão Do Lar, Natural de Fátima do Sul/MS, onde nasceu no dia 31/03/1973, residente e domiciliada à Rua w, Quadra 05, Bairro: Jardim Paula II em Várzea Grande/MT. Testemunha 2: Joyce Kerem da Silva Ramalho Cardozo, Casada, Brasileira, portadora do RG: 2605711-5 SESP/MT e CPF: 055.820.451-12, profissão Do Lar, Natural de Cuiabá/MT, onde nasceu no dia 27/07/1999, residente e domiciliada à Avenida São Sebastião, Quadra 03, Lote 09, Bairro: Jardim União em Várzea Grande/MT. Os contraentes casaram-se no livro______ folha_______ termo_______. Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2017.

OFICIAL

SANTO EXPEDITO
(Santo das causas justas e urgentes)

Meu Santo Expedito das Causas Justas e Urgentes, Socorrei- me nesta Hora de Aflição e Desespero, intercedei por mim junto ao Nosso Senhor Jesus Cristo. Vós que sois um Santo Guerreiro. Vós que sois o Santo dos Aflitos. Vós que sois o Santo dos Desesperados, Vós que sois o Santo das Causas Urgentes, Protegei-me, Ajudai-me, Dai-me Força, Coragem e Serenidade. Atendei ao meu pedido (pedir a graça desejada). Ajudai-me a superar estas Horas Difíceis, protegei-me de todos que possam me prejudicar, Protegei a Minha Família, atendei ao meu pedido com urgência. Devolvei-me a Paz e a Tranqüilidade. Serei grato pelo resto de minha vida e levarei seu nome a todos que tem fé.

Santo Expedito, rogai por nós. Amém.

F.S.P.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE
JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.
EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. ANDERSON BOM DESPACHO DO NASCIMENTO e CLAUDILENE SOUZA E SILVA. Sendo o pretendente natural de Cuiabá/MT, nascido no dia 18/01/1986, portador da CNH 04246312533 DETRAN/MT, nela inserida o RG sob o nº 17631548 SSP/MT e CPF:020.733.491-96, profissão entregador, estado civil SOLTEIRO, residente e domiciliado à Rua 9, Quadra 52, Lote 10, Bairro Jardim Ouro Verde, Várzea Grande/MT, filho de MARIA JOSÉ BOM DESPACHO DO NASCIMENTO. E a pretendente natural de Cuiabá/MT, nascida no dia 11/11/1994, portadora da CTPS nº 08115 Serie 00025/MT, nela inserida o RG sob o nº 2459667-1 SSP/MT e CPF:055.744.871-95, profissão Atendente, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua 9, Quadra 52, Lote 10, Bairro Jardim Ouro Verde, Várzea Grande/MT, filha de CLEUVES DE SOUZA SILVA e CLEIDE ASSIS DE SOUZA. A contraente em virtude do casamento, passará a usar o nome de: CLAUDILENE SOUZA E SILVA DO NASCIMENTO. O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Bem como publicado em Jornal Diário desta Comarca e no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a lei 6.015/73 e legislação complementar. Os contraentes casaram-se no livro______ folha_______ termo_______. Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2017.

OFICIAL

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE
JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.
EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. BARNABE JUNIOR DE ROMA e SUELEM FERREIRA DE ALMEIDA. Sendo o pretendente natural de Rosário Oeste/MT, nascido no dia 14/10/1985, portador da CNH nº. 06213360471 DETRAN/MT, nela inserida o RG: 18096603 SSP/MT e CPF: 021.272.401-03, profissão Vigilante, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Rua: Saturno, Lote: 96, Bairro: Jardim Panorama em Várzea Grande/MT, filho de BARNABE ANTONIO DE ROMA e ANGELA SILVA DE JESUS. E a pretendente natural de Cáceres/MT, nascida no dia 03/05/1988, portadora da CTPS nº. 08.328, série: 00025/MT, CPF: 043.437.452-10, profissão Do Lar, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua: Saturno, Lote: 96, Bairro: Jardim Panorama em Várzea Grande/MT, filha de ALUISIO FERREIRA DE ALMEIDA e DOMINGAS FERREIRA DE FRANÇA. A contraente em virtude do casamento, passará a usar o nome de:SUELEM FERREIRA DE ROMA. O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Bem como publicado em Jornal Diário desta Comarca e no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a lei 6.015/73 e legislação complementar. Os contraentes casaram-se no livro______ folha_______ termo_______. Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2017.

OFICIAL

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE
JUIZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.
EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, de I a IV do Código Civil Brasileiro. EDILSON MARQUES DE AMORIM e CRISTIANE ROSA DE FIGUEIREDO. Sendo o pretendente natural de Poconé/MT, nascido no dia 24/06/1985, portador da CTPS nº 54207 série 00014/MT, nela inserida o RG sob nº 1684256-1 SSP/MT e CPF:017.096.121-42, profissão Pedreiro, estado civil Solteiro, residente e domiciliado à Rua Paraguai, Quadra 04, Casa 15, Bairro Terra Nova II em Várzea Grande/MT, filho de ARISTIDES DA COSTA MARQUES DE AMORIM e AMÉLIA GONÇALVES DE AGUIAR AMORIM. E a pretendente natural de Cuiabá/MT, nascida no dia 24/06/1975, portadora da CTPS nº 48348 série 00021/MT, nela inserida o RG sob nº 1272766-0 SSP/MT e CPF:813.246.771-04, profissão Do Lar, estado civil Solteira, residente e domiciliada à Rua Paraguai, Quadra 04, Casa 15, Bairro Terra Nova II em Várzea Grande/MT, filha de CRISTINA ROSA DE FIGUEIREDO. Os contraentes em virtude do casamento, passarão a usar o nome de: EDILSON MARQUES DE AMORIM FIGUEIREDO e CRISTIANE ROSA DE FIGUEIREDO MARQUES. O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Bem como publicado em Jornal Diário desta Comarca e no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a lei 6.015/73 e legislação complementar. Os contraentes casaram-se no livro______ folha_______ termo_______. Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2017.

OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 75/2017

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos de Almeida, nomeado pela Portaria nº 346/2017, faz saber aos interessados que está **SUSPENSA** o Processo de Licitação n° 87/2017, Modalidade Pregão Presencial SRP n° 075/2017, cujo objetivo visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VARZEA GRANDE – MT E CIDADES ADJACENTES NUM RAIO DE ATE 50 KM, A DIVERSOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência constante do Anexo I.,** com abertura para o dia 12/12/2017 as 08:00 hs, para análise e devidas Retificação do Edital. O Edital Retificado com nova data de abertura será Publicado no site www.nobres.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4215.

Nobres, 08 de Dezembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida
Pregoeiro

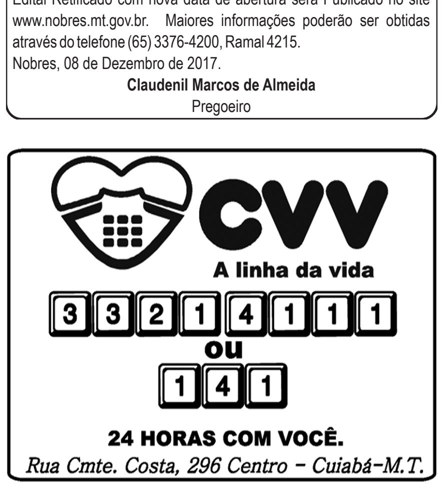

Poder Judiciário Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 81/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS PARA ACAUTELAMENTO, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 14/12/17. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 10:00h do dia 22/12/17 (horário de Brasília).

Mauro Tavares dos Santos - Pregoeiro

O edital encontra-se nos sítios **www.licitacoes-e.com.br** e **www.trt23.jus.br** e demais informações poderão ser obtidas através do tel./fax (65) 3648-4101 ou e-mail **licitacao@trt23.jus.br**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 82/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 14/12/17. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 10:00h do dia 22/12/17 (horário de Brasília).

Thiago Sigarini Flores Silva - Pregoeiro

O edital encontra-se nos sítios **www.licitacoes-e.com.br** e **www.trt23.jus.br** e demais informações poderão ser obtidas através do tel./fax (65) 3648-4101 ou e-mail **licitacao@trt23.jus.br**.